

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 133/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTHE

Dia 22/01/69  
Hora 10:00

**A U T U A Ç Ã O**

Aos ..... 20 ..... dias do mês de ..... janeiro ..... do ano  
de ..... nove ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Montenegro ..... , autuo a  
presente reclamação apresentada por  
SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA. (Repte) ..... contra  
HARRY ARTHUR PRASS ..... (Repte)

Chefe da Secretaria Subst<sup>2</sup>

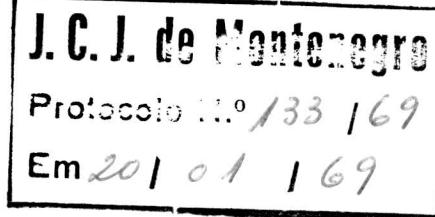
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO

*2*  
Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Nesta



SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA., estabelecida nesta-cidade a Av. João Pessoa nº 1215, por seus sócios abaixo assinados vem mui respeitosamente solicitar a V.Excia. ser digne homologar a transação que realizou com o Sr. Harry Arthur Prass, a título de indenização por tempo de serviço, inclusive estabilidade, em conformidade com o art. 35 § 3º, do Regulamento do Fundo de Garantia do tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto 59.820, de 20/12/1966, para o que, junta a este o recibo de plena e Geral quitação, assinado pelo referido senhor.

Nestes Termos

P.E. Deferimento

Montenegro, 15 de Janeiro de 1.969

SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA.

*Brasileiro*  
*Wenderson*

*21 de abr. 1969 - 160111-69*

*21 de abr. 1969*

*Brasileiro*

Exmo. Sr.

Dr. Luis Freire que as autoridades do Conselho e o Ministério  
Meets

SOCIEDADE AUTOMOTIVA LTD.  
-stações de combustíveis  
-benzina e óleo diesel em 1969, por esse motivo o Dr. Luis Freire que  
-veu na sua qualidade de presidente da F.A. a V. Mexico, a  
-transmissão com o Dr. Hélio Vaz para discussões sobre a  
-negociação por tempo de revisão, informando que  
-tempo de revisão é de 30 dias, o Reajuste de 20% deve ser feito  
-tempo de revisão, que não pode ser feito antes de 20 dias, mas  
-tempo de revisão é de 60 dias e deve ser feito a partir da data de  
referido encontro.

Montenegro, RJ de Janeiro de 1969

P.F. Determinação

Montenegro, RJ de Janeiro de 1969

### CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de 01 de 1969 às 10,00  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, fôi caram Cientes  
às partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de janeiro de 19 69

RECEBI: \_\_\_\_\_

MAURICIO FORTES

Estado da Guanabara Subsecretário

Mauricio Fortes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Per. 3  
adS

PROCESSO N.º 133/69

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: SOCIEDADE AUTO MECÂNCIA LTDA., requerente e HARRY ARTHUR PRASS, requerido para homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente representada por seus sócios Maurício Muller e Aristeu Claudio Kautzman. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que tendo transacionado com o requerido sobre o e, digo, tempo de serviço anterior à opção, vinha pagar-lhe a importância do acôrdo e pedir a homologação da transação e da quitação do tempo de serviço do requerido até 31.12.66. Esclarecia que o requerido era estável à época da Lei 5107 e respectivo regulamento e que a transação respeitava o limite mínimo de 60%. O requerido disse serem verdadeiras as declarações da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar referente a seu tempo de serviço até 31.12.66. A Junta homologou sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Maurício Fortes  
Substituto da Secretaria Substituta

*Fez  
neth*

= R E C I B O =

RECEBI da firma Sociedade Auto Mecânica Ltda, estabelecida a rua João Pessoa, nº 1215 em Montenegro, a quantia de nor\$ -2.073,60 (Dois mil e setenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos), por acôrdo e transação, como acerto final, a título de indenização por tempo de serviço, correspondente a 60% do valor total da mesma de conformidade com o artigo 35 § 3º do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto 59820, de 20/12/66, e correspondente ao periodo anterior a opção, ou seja de 28/7 1955 a 31/12/66. Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciente do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou a empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 15 de Janeiro de 1969

Harry Arthur Press

Harry Arthur Press



5  
77

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22 / Out / 69

*Maurício Portes*

**Maurício Portes**  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

**CARLOS EDMUNDO BLAOTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

*Maurício Portes*

**Maurício Portes**  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto